

EDUCAÇÃO EM TECNOLOGIA: um caminho do conhecimento para o desenvolvimento dos direitos humanos.

Auricélia do Nascimento Melo¹
Maria do Rosário Pessoa Nascimento²

RESUMO

Este trabalho tem por objetivo demonstrar que a Educação em Tecnologia é um caminho do conhecimento para o desenvolvimento e concretização dos direitos humanos. A metodologia utilizada foi a pesquisa bibliográfica, artigos científicos, bem como material de sítios especializados na matéria. A problemática enfrentada concentra-se na necessidade de repensar a educação e os indivíduos diretamente envolvidos, tendo em vista que os recursos tecnológicos estão se tornando indispensáveis para um número cada vez maior da população, seja no trabalho, no lazer, na universidade, o que muito contribui para introduzir mudanças e progressos na sociedade, como um investimento viável para o desenvolvimento humano. Os resultados a serem esperados estão na relação que os usuários das tecnologias possam fazer sobre a utilização dos respectivos meios de modo a propiciar o desenvolvimento da pessoa humana. Conclui-se que a educação em tecnologia tem muito a contribuir com a trajetória dos direitos humanos que durante trezentos anos vem sendo acrescida buscando cumprir as metas num regime democrático.

PALAVRAS-CHAVE: Conhecimento. Educação. Tecnologia. Direitos humanos.

ABSTRACT

This study aimed to demonstrate that Technology Education is a path of knowledge for the development and realization of human rights. The methodology used was the bibliographical research, scientific articles, as well as material from specialized sites in the field. The problem faced is focused on the need to rethink education and the individuals directly involved, given that technological resources are becoming indispensable for an increasing number of the population, be it at work, leisure or university, that much contributes by considering its ability to introduce changes and progress in society as a viable investment for human development.

KEYWORDS: Knowledge. Education. Technology. Human Rights.

INTRODUÇÃO

A necessidade de se comunicar, desde os primórdios, fez com que o homem desenvolvesse distintas maneiras de exercer o contato uns com os outros, estabelecendo uma

¹ Doutora e Mestre em Direito Constitucional pela UNIFOR. Professora Adjunta da Universidade Estadual do Piauí e Centro Universitário Uninovafapi. Advogada. E-mail: aurimelo@hotmail.com

² Doutora em Educação - Faculdades EST. Mestre em Direito Constitucional (UNIFOR), Professora Adjunta - UESPI. Pós-Doutora em Sociologia – Universidade do Porto-PT. E-mail: rosariopessoa.adv@gmail.com.br – 85-999625102. CV 7994976636899242.

linguagem primária de sinais. Logo depois, com o surgimento da escrita, se deu o momento de grande relevância para a expansão das comunicações, em virtude do desenvolvimento econômico e social. A partir de então, as fronteiras se expandiram substancialmente e, em consequência, a população passou a vivenciar uma nova maneira de agir e de pensar, repercutindo diretamente na formação dos povos.

Nesse trajeto, a tecnologia se desenvolve e a sociedade passa a viver uma nova revolução nas formas de comunicação, onde as pessoas podem instantaneamente estabelecer contatos entre si e, conseqüentemente, essa comunicação provoca o conhecimento da chamada sociedade da informação. Desta forma, as tecnologias de informação e comunicação surgem como um conjunto de informações refletidas em equipamentos e programas, assim como na sua criação e utilização a nível pessoal, empresarial e institucional. Nesses termos, os avanços tecnológicos transformaram-se na base estrutural para o fenômeno da globalização.

As transformações sociais, ocorridas nas últimas décadas, passam pela tecnologia da sociedade da informação e nesse ponto é importante a reflexão de que a função social da inclusão digital na era da globalização não significa apenas o acesso a recursos digitais. Trata-se de ir muito além, ou seja, conhecer esses recursos e saber usá-los em benefício de sua comunidade. Um exemplo disso são operários não preparados para o novo mundo do trabalho, pessoas em situação de vulnerabilidade social que, de certa maneira, não têm acesso a essas formas de expansão do ato de se comunicar.

O ponto central dessa pesquisa gira em torno da aplicação das novas tecnologias aliadas ao aprendizado de noções de direitos humanos incluindo a educação como base para o adequado desenvolvimento da pessoa humana, a fim de proporcionar maiores oportunidades para seus usuários – adultos, crianças, adolescentes –, beneficiando, simultaneamente, as suas famílias e comunidades. Dessa maneira a sociedade poderá proporcionar um adequado enquadramento das pessoas que não estão integradas a essa nova realidade.

Para fundamentar esse estudo é necessário lembrar que a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 estabelece em seu artigo 27 que: 1. Toda pessoa tem o direito de participar livremente da vida cultural da comunidade, de fruir as artes e de participar do processo científico e de seus benefícios. 2. Toda pessoa tem direito à proteção dos interesses morais e materiais decorrentes de qualquer produção científica, literária ou artística da qual seja autor.

Assim, os resultados a serem alcançados por esta pesquisa focam a educação em tecnologia de modo a preparar as pessoas envolvidas – famílias e educadores – para ministrarem um acompanhamento saudável visando a preparar os usuários da web para o uso adequado dos

recursos tecnológicos com o propósito de contribuir para o próspero desenvolvimento humano.

1 ABORDAGEM TEÓRICA

O conhecimento

Nas três últimas décadas, a sociedade, de modo geral, passou por intensas mudanças. Vários segmentos – econômico, político, religioso – tiveram que se adaptar às novas exigências do mundo capitalista. Na educação não foi diferente. As mudanças ocorridas no setor educacional refletem a importância do papel das novas tecnologias, como uma realidade que veio mostrar diferentes horizontes, de forma bastante sedutora, como um caminho para a busca dos novos conhecimentos. Por certo, vive-se a era da informação³, com um efeito crescente e ininterrupto para o desenvolvimento mundial, com força globalizante. E, sem sombra de dúvida, essa evolução tem contribuído efetivamente para uma mudança cultural, de modo a tornar o conhecimento indispensável aos indivíduos, suscitando mudanças de comportamento da sociedade contemporânea.

Com efeito, as Tecnologias de Comunicação e Informação – TICs - estão a exigir o repensar sobre a educação e sobre os indivíduos diretamente envolvidos, tendo em vista que os recursos tecnológicos estão a se tornar indispensáveis para um número cada vez maior da população, nas relações familiares, no trabalho, no lazer, na universidade. E isto, não se pode negar, é extremamente relevante, considerando sua habilidade para introduzir mudanças e progressos na sociedade, como um investimento viável para o desenvolvimento humano.⁴

Em razão dessas mudanças, a sociedade, adquirindo informações, tende a transformar-se em uma sociedade do conhecimento, uma vez que a educação passe a atuar como

³ As altas taxas de evasão apontam para um distanciamento do papel que a instituição escolar representa, de fato, na vida de seus estudantes. Um grande desafio, que surge para a sociedade contemporânea globalizada e conectada à internet, cujo acesso à informação torna-se a cada dia uma realidade geral, é justamente retomar o sentido que a escola tem para a vida e o sucesso pessoal de cada estudante. Sucesso no sentido de preenchimento das necessidades existenciais, culturais, acadêmicas, sociais e profissionais de cada um. Tornar-se necessária e desejada por todos – e exercer seu papel emancipatório central – exige da educação uma integralidade de proposta e uma capilaridade na realidade social e particular de cada estudante. Disponível: (http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=12328-comunicacaoeusodemidias-pdf&Itemid=30192, Acesso em 02/02/2017).

⁴ A Liberdade de Expressão faz parte dos Direitos Humanos de primeira geração, assim chamados por se referirem à vida e à liberdade das pessoas, e também, por terem sido os primeiros inscritos em textos constitucionais, a partir da independência norte-americana (1776) e da Revolução Francesa (1789). Consiste no direito das pessoas expressarem, livremente, suas opiniões, pensamentos e ideias. A Liberdade de Imprensa é a forma que toma a Liberdade de Expressão, quando se aplica aos meios de comunicação. A palavra “imprensa” remete aos meios gráficos, pois o conceito nasceu em uma época em que estes eram os únicos que existiam, mas, por extensão, se aplicam à prática de qualquer meio de comunicação.

componente essencial do desenvolvimento cultural, social e econômico de indivíduos, comunidades e nações. Com efeito, é inquestionável que o conhecimento é um processo dinâmico, que acompanha a vida humana, integra a aprendizagem e surge dos intercâmbios sociais de comunicação.

Nesse sentido, Jacques Delors⁵ (1996) afirma que o conhecimento é uma necessidade de aprendizagem para toda a vida e constitui o alicerce dos pilares da educação que têm por base: aprender a aprender, aprender a fazer, aprender a viver junto com as pessoas e aprender a ser. Portanto, dentre as quatro colunas construídas por Delors, é no pilar da aprendizagem recíproca - “aprender a conviver com as pessoas” que se encontra uma proposta pedagógica aplicável à educação através das novas tecnologias.

Para dialogar sobre educação e tecnologia, esta pesquisa buscou apoio em Moacir Gadotti⁶ (2000). O autor lembra que, quando o Alvin Toffler - “futurólogo” norte-americano - foi convidado pelo Ministério da Educação no Brasil, para falar sobre educação e novas metodologias, na era da informação, o conferencista apresentou para os convidados do Ministério o “Método Paulo Freire”, como o método mais apropriado para o ensino da informática.

Durante a Conferência, Toffler ressaltava que, há meio século, o método Paulo Freire criara uma metodologia hoje utilizada pelos jovens, espontaneamente, numa espécie de “círculo de cultura”, para ensinar, uns aos outros, o que aprenderam no uso do computador. Enfatizou que “em poucos dias, eles acabam tornando-se ‘professores’ de informática, o que demonstra a eficácia do método global de Paulo Freire”. (GADOTTI, 2000)

Em consonância, com o raciocínio de Gadotti (2000), entende-se que a ideologia de Paulo Freire não responde apenas à questão da educação de adultos ou à problemática do chamado “Terceiro Mundo”, ou seja, a importância de sua obra não corresponde somente a uma resposta para problemas brasileiros do passado ou do presente, mas implica em uma contribuição original, que merece destaque na América Latina como pensamento pedagógico universal.

⁵ Jacques Lucien Jean Delors (Paris, 1925). Economista e político. Trabalhou para o Banco de França e para o *Commissariat général du Plan*. Assessor do Primeiro-Ministro Jacques Chaban-Delmas. Ministro da Economia e das Finanças de 1981 a 1984. Desde 2000, presidiu ao Conselho para o Emprego, o Rendimento e a Coesão Social. Dirigiu o centro de investigação “Trabalho e Sociedade” e foi membro do Conselho Geral da Banca Francesa (1973-1979). (Disponível: https://sigarra.up.pt/up/pt/web_base.gera_pagina?p_pagina=doutores%20honoris%20causa%200pela%20u.porto%20-%20jacques%20delors - Acesso: 04/11/2016).

⁶ Moacir Gadotti, Doutor em Ciências da Educação pela Universidade de Genebra, é professor da Universidade de São Paulo e Diretor Geral do Instituto Paulo Freire em São Paulo. Universidade de Évora. Um olhar sobre Paulo Freire e as perspectivas atuais da educação. (Disponível: <http://www.paulofreire.org> - Acesso: 10.10.2008)

Por certo, não é de hoje que o conhecimento traz à discussão o incremento das tecnologias para o desenvolvimento humano, mas é nesta era informatizada que são importantes os questionamentos de como os recursos tecnológicos serão utilizados para o desenvolvimento da sociedade. E na proposta de Freire é possível identificar que a industrialização capitalista, o progresso social e a democracia vigentes, à época, levariam o Brasil à autonomia e à independência. Entretanto, sugeria ser indispensável despertar a consciência para tal realidade. Alertava que as mudanças educacionais, constituiriam uma das bases principais desse “despertar”, cujo processo de desenvolvimento somente seria possível pelo controle dos entes estatais, mediante a mobilização social.

Nesse contexto, a importante contribuição pedagógica de Paulo Freire reside ainda na atualidade de suas proposições, para a formação de profissionais atuantes nos diferentes níveis de ensino, capacitando-os a exercerem sua práxis, de forma a contribuir com a melhoria do mundo cultural que estamos a construir. Por complemento, pode-se dizer que não será possível o desenvolvimento do ser humano senão através da educação.

A educação

A sociedade atual vivencia um acelerado processo de mudanças, dentre as quais se insere a educação, como o caminho viável para o desenvolvimento das sociedades. Tendo por base a pedagogia de Paulo Freire, vê-se que a mudança há de partir de uma tomada de consciência. Para o autor, a consciência é a misteriosa e contraditória capacidade do homem de distanciar-se das coisas para tê-las presentes. Nesse sentir, observa-se a conexão implícita entre consciência e contradição, que Freire (1970, p. 35), desenvolve no tema “Educação Bancária” onde afirma que “a questão está em que, pensar autenticamente, é perigoso”. Explica que o estranho humanismo dessa concepção “bancária” se reduz à tentativa de fazer dos homens o seu contrário – ‘o autômato’, o que termina por negar sua vocação de “ser mais”. Poder-se-ia aqui questionar: os recursos tecnológicos que se encontram disponíveis, ao alcance da população, poderão ser usados de forma aleatória? Não seria, pois, necessário educar as pessoas para o uso adequado desses meios? Nesses questionamentos, estariam presentes as reflexões de Freire sobre uma conscientização, a fim de que os usuários da web não deixem de ser seres pensantes?

Para Freire (1970, p. 36), a conscientização possibilita a inserção do homem no processo histórico como sujeito de direitos. Pela conscientização, distancia-se do fanatismo, e, como sujeito, busca sua afirmação. E, se “o homem possui a capacidade de distanciar-se das coisas para tê-las presentes”, a isso ele denomina consciência, o que lhe possibilita conhecer a opressão

que o rodeia para dela distanciar-se. E, à medida que se distancia obtém a liberdade. Assim, este estudo propõe que a educação é uma forma de conscientizar os usuários da tecnologia para uma utilização conveniente ao desenvolvimento humano.

Nesse diálogo com Freire é possível reconhecer que o homem para se desenvolver necessita libertar-se dos grilhões que o impossibilitam de ser mais. Não pode deixar-se prender às regras das estruturas. Necessita ser o criador e não a coisa criada. Freire entende a educação como uma necessidade de pensar um sistema educacional, introduzido no contexto de educação e liberdade, na busca de diretrizes e métodos que respondam à problemática nacional. Sua preocupação maior – a da não-participação política dos brasileiros –, justificava-se pela dominação externa e pela histórica dependência ‘muda e apolítica’”. Atualmente não só o Brasil, mas o mundo tem suas portas abertas, pelas quais qualquer pessoa pode adentrar. E nessa proposta educacional, o homem, como sujeito de direitos, tem o poder-dever de contribuir para o desenvolvimento dos direitos humanos. E o caminho a ser trilhado, não será outro, senão a educação e, em especial, em tecnologia.

Na realidade brasileira, desde as primeiras décadas do século XX, já havia uma preocupação legislativa sobre a educação, como afirma Moaci Carneiro (2002, p. 20): “é a partir de 1930, com a intensificação do capitalismo industrial, que se inaugura um quadro de novas exigências educacionais por parte de camadas da população cada vez mais amplas”. Como se pode observar, a Constituição Federal de 1934⁷ preconizava no seu artigo 149 que “a educação é direito de todos e, deve ser ministrada pela família e pelos poderes públicos, cumprindo a estes proporcioná-la (...) de modo que possibilite eficientes fatores da vida moral e econômica da Nação e desenvolva num espírito brasileiro a consciência da solidariedade humana”.

No mesmo sentido, a Constituição de 1988, no Título II, dentre os direitos fundamentais, elenca os direitos sociais, nos quais se insere a educação no corpo do artigo 6º,⁸ cujo teor não se confunde com os preceitos do artigos 205⁹ e subsequentes. Entretanto, não se pode negar a existência da conexão entre os mesmos, embora delimitando o núcleo essencial do direito à educação. Vê-se que, pelo primeiro desses dispositivos, a simples previsão do direito à educação não garante a esta o seu efetivo cumprimento pelo Estado. Como uma norma

⁷ A Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil foi uma constituição com rápida durabilidade. Com vigência de apenas dois anos, deixou para as constituições um sólido legado legislativo.

⁸ Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

⁹ Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

programática, tal como a saúde, assistência e previdência social, depende de uma norma ulterior para a sua efetividade.

Quanto ao artigo 205, a educação é prevista como um direito de todos, contudo exige um dever solidário do Estado, da família e da sociedade. E esta relação implica em certo grau de complexidade, onde se depara o problema econômico, em razão da precariedade financeira nos três credores apontados.

O artigo 205 prevê que “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. Ora, nesse caso, verifica-se que a norma contém uma declaração combinada com o artigo 6º, que inclui a educação entre os direitos sociais.

Segundo José Afonso da Silva (2004, p. 312-313) o legislador constituinte elevou a educação ao nível dos direitos fundamentais do homem” para dizer que a educação como direito de todos é de responsabilidade do Estado, da sociedade e da família. Um direito informado pelo princípio da universalidade, cuja interpretação sugere que todos têm o direito de acesso à educação. Significa dizer que o Estado tem o dever de proporcionar a todos, os serviços educacionais, isto é, oferecer ensino, de acordo com os princípios estatuídos na Constituição, como assegura o constitucionista. Para tanto, a educação deve acontecer nas escolas e deve seguir determinadas diretrizes, como mensura o artigo 206 da Constituição Federal.

Em caráter cumulativo, a Magna Carta recepciona a Lei nº. 9.394/96 – Das Diretrizes e Bases –, ao buscar reestruturar o sistema de ensino nacional, delineou novas diretrizes que alcançam diversos métodos de ensino, inclusive os tecnológicos. Trata-se de recursos que se insurgem nas mais variadas formas de comunicações virtuais. Elas estão presentes no cotidiano das pessoas. E, sem que se perceba, entram em suas casas e em suas vidas, constantemente. Assim, a televisão a cabo, os satélites, o telefax, os computadores, as fibras ópticas, os lasers, os telefones portáteis etc. são meios utilizados pela comunicação realizada por vias tecnológicas, proporcionando relações numa convivência que proporciona somar recíprocos conhecimentos.

Com efeito, os professores conhecem a distância entre leitura alfabética e leitura na Internet, bastante preferida atualmente. Provavelmente, o motivo da preferência seja a forma descontraída do novo tipo de leitura. Na primeira, os alunos parecem entediados com a complexidade linguística e, tantas vezes, com a ausência de ilustrações visuais; enquanto na segunda, o leitor pode deleitar-se em interações lúdicas, desenho, imagens, animações, diálogos virtuais, vozes, músicas etc. Nesse caso devem esses profissionais administrar essas

habilidades junto aos discentes. O estudante de hoje parece ter pressa, portanto, não possui a paciência que a aprendizagem requer. E a aquisição do saber demanda tempo, para ser sedimentado. Entretanto, em se tratando de um processo de aprendizagem, torna-se possível superar as dificuldades, desde que haja um interesse pessoal e uma abertura para aprender as novas tecnologias da informação.

Tecnologia

Dentre os meios tecnológicos amplamente usados, na atualidade, ressalta-se o uso da Internet, como um instrumento de relevância para a construção do saber. A internet é uma mídia que facilita a motivação dos alunos pela novidade e pelas inesgotáveis possibilidades de pesquisa que geram oportunidades de intercâmbio cultural. Além disso, facilita o ensino-aprendizagem, viabiliza a comunicação, estabelece relações de confiança pelo equilíbrio e competência com que atua.

A importância da tecnologia¹⁰ para a relação ensino e aprendizagem é ressaltada por Beatriz Fainholc (2004), que propõe a possibilidade de realizar uma leitura crítica na Internet pela utilização das tecnologias da informação e comunicação – TICs¹¹ – como “*um medio de comunicación social para conocer acerca de las posibilidades y limitaciones de los entornos virtuales y de simulación aplicado a la educación*”, constitui recurso indispensável na vida escolar do aluno.

¹⁰ Segundo o PORTAL DO MEC : “Assim, a mediação provoca efeitos em dois níveis: o profundo (adesão ao consumismo e a sua forma prática de realização, que é o mercado) e o superficial (adesão ao pensamento das forças políticas e econômicas, que tiram seu poder do mercado). A mediação faz aparecer os valores e comportamentos, que sustentam o mercado capitalista e a cristalização do poder, que ele provoca, como uma realidade natural, e não como uma construção humana resultante de determinadas opções que podem ser, eventualmente, questionadas.” A busca de alternativas e as situações insatisfatórias exigem dos atores das mudanças um esforço prévio para quebrar, no imaginário coletivo, a aparente naturalidade da situação posta. Reconhecer a amplitude da influência dos meios de comunicação não deve levar, porém, à conclusão de que os receptores são seres passivos, como poderia fazer pensar o esquema utilizado, classicamente, para descrever a comunicação (emissor/mensagem/receptor). A mensagem não se inscreve em uma “folha mental” em branco, pois entre ela e o receptor se interpõem mediações de todo tipo: tecnológicas (as possibilidades de uso brindadas pelos aparelhos pelos quais passa a comunicação e suas apropriações), institucionais (os discursos públicos que interpelam as pessoas desde diversos pontos de vistas e interesses), socioculturais (“a sociabilidade, gerada na trama de relações cotidianas, que tecem os homens ao juntarem-se, é lugar de ancoragem da *práxis* comunicativa e resulta dos modos e usos coletivos da comunicação” e mesmo rituais (“a mediação das ritualidades remete-nos ao nexo simbólico, que sustenta toda comunicação: a sua ancoragem na memória, aos seus ritmos e formas, seus cenários de interação e repetição”). Disponível: (http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=12328-comunicacaoeusoedemidias-pdf&Itemid=30192). Acesso em 02/02/2017)

¹¹ “TICs - Tecnología Educativa, T.E, así conocida por muchos educadores, es una disciplina pedagógica que tiene origen en los Estados Unidos de América, a comienzos del siglo XX, preocupada con la aplicación de los Medios de Comunicación Social – MCS e, hoy, las TICs (...) para mejorar los procesos de enseñanza y aprendizaje siendo como propuesto “realizar una reconceptualización del ámbito de estudio de este hacer disciplinario, desde los nuevos paradigmas de comprensión de la vida, el mundo y la persona, o una perspectiva crítica de la ciencias sociales que incluye a la Educación, la cultura y a la tecnología”. (FAINHOLC, 2004).

Enfatiza Fainholc, professora argentina, que, para tanto, o estudante necessita reconhecer que as TICs se deparam com novas oportunidades e com novos problemas, porém o mais importante é que os insumos tecnológicos sejam calibrados dentro das probabilidades do mercado e das concomitantes mudanças de mentalidade. Lembra, ainda, que para poder desenvolver competências para a interação dos recursos eletrônicos, “*existe la necesidad de satisfacer una alfabetización en las tecnologías de la información y la comunicación – TICs*”.

Fainholc (2004) alerta que certas habilidades cognitivas resultam de centralidade nas navegações internacionais, bem como de leituras compreensivas e críticas que deverão incluir uma série de recomendações, como: “*persistencia; manejo de la impulsividad, capacidad de escuchar con empatía; cuestionar información y formular problemas; crear, imaginar, anticipar, innovar; desarrollar el humo; permanecer abiertos al aprendizaje continuo a lo largo de la vida*”.

Avaliando a aprendizagem virtual, Pozo (2002, p. 26) ressalta: “não se trata de transformar essa nova cultura num novo pacote de rotinas recicladas, como quem atualiza um programa de processamento de textos e passa do WP 5.1 para WP 6.0, mas de repensar”, pois isto já se faz todos os dias, implicitamente, nem de adaptar as formas de de modificar essas exigências em prol da aprendizagem, em vez de nos limitarmos, como autômatos, ilustrados seguindo inutilmente os hábitos e rotinas de aprendizagem um dia aprendidos”.

Libâneo¹² e Pimenta (1999), por sua vez, chamam a atenção do “novo” professor, sugerindo-lhe ser uma pessoa criativa, competente e comprometida com a inovação tecnológica: “precisa interagir em meio à sociedade do conhecimento”, e repensar a educação, buscando recursos para o uso dessas novas linguagens, que impactam na educação e determinam uma nova cultura na sociedade. Acrescentam os autores que seria de fundamental importância uma boa proposta pedagógica em conjunto com as tecnologias que abrangem ferramentas educacionais facilitadoras da aprendizagem, levando o aluno a construir um conhecimento próprio e a interagir na solução de suas necessidades.

Direitos humanos

¹² Neste aspecto Libâneo (2005, p. 44-45) chama a atenção para educação na era do conhecimento em rede e transdisciplinaridade. A ideia de sociedade do conhecimento está ligada à de intelectualização do processo produtivo. Os profissionais necessitariam de um alto grau de desenvolvimento das capacidades intelectuais: abstração, rapidez de raciocínio, visão global do processo de trabalho. Algumas propostas de educação influenciadas pelo impacto das tecnologias da informação e da comunicação teriam como objetivos desenvolver competências cognitivas e operacionais com a utilização de computadores.

Os direitos humanos ou direitos do homem são direitos históricos e na sua trajetória universal, vão surgindo conforme as circunstâncias da luta contra os poderes. As expressões direitos humanos ou direitos do homem recebem uma explicação de Norberto Bobbio (1992, p. 17) que afirma: “direitos do homem são os que cabem ao homem enquanto homem. Direitos humanos são aqueles que pertencem, ou deveriam pertencer, a todos os homens, ou dos quais nenhum homem pode ser despojado.”

Os direitos humanos, quando empregados como direitos fundamentais, conceitualmente, para David Araújo (2005, p. 109-110) constituem “a categoria jurídica instituída com a finalidade de proteger a dignidade humana em todas as dimensões. Por isso, tal qual o ser humano, têm natureza polifacética, buscando resguardar o homem na sua liberdade (direitos individuais), nas suas necessidades (direitos sociais, econômicos e culturais) e na sua preservação (direitos relacionados à fraternidade e à solidariedade)”.

A teoria dos direitos fundamentais é o resultado de uma profunda e lenta transformação das instituições políticas e das imposições jurídicas. Historicamente, se configuram como direitos variáveis diante das mudanças sócio-econômicas e, por isso mesmo, trazem consigo o iminente perigo de provável lesão. Somente estarão resguardados sob o manto protetor do constitucionalismo que possibilitará as condições de como permitir o seu exercício pleno.

Como explica Alexandre de Moraes (1999, p. 178) os direitos fundamentais “surgiram como produto da fusão de várias fontes, desde tradições arraigadas nas diversas civilizações, até a conjugação dos pensamentos filosóficos-jurídicos, das idéias surgidas com o cristianismo e com o direito natural”. Sem a necessidade de nomear a presença de direitos humanos, quer seja na Grécia ou em Roma, pode-se entendê-los como um direito natural, anterior e superior às leis escritas. Contudo, pelo Direito romano, a lei das doze tábuas pode ser considerada o ato precursor dos direitos humanos, dando origem aos textos escritos que resguardam a liberdade, a propriedade e a proteção dos direitos do cidadão. (SCHMITT, 2007, p. 175).

Paulo Bonavides não faz distinção entre expressões direitos humanos e direitos fundamentais, apenas atribui essa particularidade aos autores, caso fossem do lado ocidental ou oriental, uma vez que na doutrina alemã, são fundamentais os direitos os direitos humanos positivados no sistema jurídico, dentre os quais se destaca o princípio da dignidade da pessoa humana como o mais relevante dos direitos fundamentais. Afinal se o ser-criado (criatura) vier a perder sua característica de humano, ele se desumaniza e deixa de merecer a proteção jurídica como homem, pois no pensamento kantiano o homem tem seu próprio valor.

Os direitos fundamentais, se estruturados em distintas fases, na primeira delas, estariam presentes os direitos de liberdade, quando os direitos humanos surgem na mudança da

relação Estado X cidadão. Como explica Bobbio (1992, p. 32-33), nesta etapa, afirmam-se “os direitos de liberdade, isto é, todos aqueles direitos que tendem a limitar o poder do Estado e a reservar para o indivíduo, ou para os grupos particulares, uma esfera de liberdade em relação ao Estado”. A exemplo, na Inglaterra, em 1215, a Magna Carta foi uma referência para considerar alguns direitos e liberdades civis clássicos. Neste contexto, registram-se o habeas corpus (direito de liberdade do cidadão perante o juiz), a garantia de propriedade e do processo legal.

Nesta fase embrionária dos direitos humanos, segundo Fábio Comparato (2007, p. 46), “despontou antes de tudo o valor da liberdade. Não, porém, a liberdade geral em benefício de todos, sem distinções de condição social, o que só viria a ser declarado ao final do século XVIII, mas sim liberdades específicas, em favor, principalmente, dos estamentos superiores da sociedade – o clero e a nobreza -, com algumas concessões em benefício do Terceiro Estado, o povo”.

A segunda fase dos direitos humanos pode ter seu início marcado no lado ocidental, onde se verificam as declarações americanas (1776) - Declaração de Direitos do bom povo de Virgínia e a Declaração de Independência dos Estados Unidos -, que defendiam a idéia de que todos os homens são igualmente vocacionados pela sua própria natureza, ao aperfeiçoamento constante de si mesmos. Já no lado oriental, em 1789, com a Revolução Francesa, cujo lema defendia um tríplice direito – liberdade, igualdade, fraternidade - floresciam os ideais de igualdade e liberdade ao prever que “Os homens nascem e permanecem livres e iguais em direitos” (Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789, art. 1º).

Sabe-se que essas Declarações, no seu nascedouro, não contêm valor jurídico, entretanto, é inestimável seu contributo histórico e social como embasamento para as Constituições. Como se pode observar no teor do preâmbulo¹³ da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789: “ (...) os males públicos e da corrupção dos Governos, resolveram declarar solenemente os direitos naturais, inalienáveis e sagrados do homem”. Com este propósito, os representantes do povo francês proclamavam os direitos do homem a fim de que fossem mais respeitados, na busca de uma felicidade geral.

¹³ “Os representantes do povo francês, reunidos em Assembléia Nacional, tendo em vista que a ignorância, o esquecimento ou o desprezo dos direitos do homem são as únicas causas dos males públicos e da corrupção dos Governos, resolveram declarar solenemente os direitos naturais, inalienáveis e sagrados do homem, a fim de que esta declaração, sempre presente em todos os membros do corpo social, lhes lembre permanentemente seus direitos e deveres; a fim de que os atos do Poder Legislativo e do Poder Executivo, podendo ser a qualquer momento comparados com a finalidade de toda a instituição política, sejam por isso mais respeitados; a fim de que as reivindicações dos cidadãos, doravante fundados em princípios simples e incontestáveis, se dirijam sempre à conservação da Constituição e à felicidade geral”. (SCHMITT, 2007, p. 91)

Com a aprovação da Declaração dos Direitos do Homem, pela Assembléia Geral das Nações Unidas, em 1948, historicamente, a trajetória dos direitos humanos inova, no sentido de reconhecer os direitos do povo e da humanidade, ou seja, a fraternidade ou solidariedade passa a ser reconhecida como um direito do homem. Assim, Bobbio afirma: “Somente depois da Declaração Universal é que podemos ter a certeza histórica de que a humanidade – toda humanidade – partilha alguns valores comuns; e podemos, finalmente, crer na universalidade dos valores”. Na opinião de Bobbio (1992, p. 28-30), é nesta etapa que se legitimam universalmente os direitos humanos, não de forma objetiva, “mas algo subjetivamente acolhido pelo universo dos homens”.

Com efeito, existem algumas divergências doutrinárias se esses direitos humanos se desenvolveram gradual ou concomitantemente. Entretanto, pode-se dizer, como Konder Comparato (2007, p. 54) que “a plena afirmação desses novos direitos humanos só veio a ocorrer no século XX, com a Constituição mexicana de 1917 e a Constituição de Weimar de 1919”. Divergem também alguns autores na história dos direitos humanos quanto às denominações adotadas, se essas três etapas seriam consideradas gerações ou dimensões. Quanto ao número de etapas, fases, gerações ou dimensões não há unanimidade doutrinária. Dessa forma, pode-se falar em quarta dimensão dos direitos fundamentais para aí incluir a comunicação tecnológica como meio de desenvolvimento humano.

De início, pode-se dizer que, para Paulo Bonavides (2006, pp. 571-572): “São direitos de quarta geração o direito à democracia, o direito à informação e o direito ao pluralismo. Deles depende a concretização da sociedade aberta para o futuro, em sua dimensão de máxima universalidade, para a qual parece o mundo inclinar-se no plano de todas as relações de convivência”. Com isso não se quer dizer que tais direitos tendem a substituir os das outras gerações, onde de fincam todos os alicerces da democracia. Na verdade, trata-se de direitos que foram reinvidicados em consequência da evolução social. Surgiram tantas mudanças durante trezentos anos, que a forma de comunicação proporcionou maneiras diversas de as pessoas estarem em sintonia com os acontecimentos e, sobretudo, ao vivo. Dessa forma, será possível reiterar o pensamento de Bonavides de que está a “sociedade aberta par o futuro”.

Para Celso Ribeiro Bastos et al (2000, p. 389) sobre a quarta dimensão dos direitos fundamentais, diz o autor que se trata

(...) de um rol de direitos que decorrem, em primeiro lugar, da superação de um mundo bipolar, dividido entre os que se alinhavam com o capitalismo e aqueles que se alinhavam com o comunismo (...) também o fenômeno da globalização e os avanços tecnológicos são responsáveis pela ascensão dessa nova categoria de direitos humanos.

Nesse contexto, pode-se entender que o avanço das tecnologias foi um resultado da globalização e que se trata de um processo irreversível, tendo em vista o desenvolvimento das forças produtivas dos países. Portanto, os recursos tecnológicos disponíveis às pessoas para viabilizar a comunicação e, conseqüentemente, para o desenvolvimento humano, configuram uma relevante contribuição para a educação.

CONCLUSÕES

A comunicação tem hoje um papel fundamental na vida de todo ser humano. Na chamada sociedade da informação a rede de televisão, o rádio, o jornal, a revista e a internet possuem um intenso e relevante papel, sobretudo, na vida dos jovens. A informação, por exemplo, deixou de ser adquirida, desde o advento do rádio, somente pelos livros ou por intermédio do professor na sala de aula. Passa, hoje, por uma teia complexa e abrangente de veículos de comunicação e, conseqüentemente, isso traz uma série de descobertas e conflitos.

A internet e seu desenvolvimento aprofundaram, mas também abriram inestimáveis possibilidades sobre esse cenário. O surgimento da rede mundial de computadores não só aumentou a quantidade de informação disponível, como abriu um caminho, até então, de difícil acesso à maior parcela da população: a produção de comunicação.

Conforme entendimento teórico, arremata-se que há um ponto convergente entre as diversas teorias, desenvolvidas em épocas distintas, que apresentam pressupostos comuns: o valor da educação como um valioso contributo da trajetória dos direitos humanos. Importa ressaltar que, mesmo, na modernidade, sob o aspecto das novas tecnologias o objeto da educação está sempre voltado para a formação do indivíduo, pois propicia a ampliação de novos horizontes, a superação de desafios buscando formar conhecimentos, com uma nova visão da realidade até então ignorada.

Constata-se também que as novas tecnologias têm transformado profundamente a sociedade, porém, torna-se necessária a compreensão de que os avanços tecnológicos devem ser compartilhados entre todos, sob pena dos direitos mais personalíssimos do ser humano restarem cada vez mais distantes. Na sociedade da informação, para o exercício pleno da cidadania e do consumo consciente é preciso que o indivíduo saiba usar a tecnologia, ou seja, procure veicular os meios de comunicação digital como uma ferramenta para o pleno exercício da cidadania e da democracia.

Nesse propósito, não se pode esquecer que a trajetória dos direitos humanos compreende um processo contínuo de lutas, com avanços e retrocessos. E, ainda, não se pode

entender que os recursos tecnológicos, ainda que representem uma valiosa contribuição para o desenvolvimento humano, não podem ser utilizados de modo a prejudicar esse percurso de duras conquistas na história dos direitos humanos. Portanto, o papel fundamental da educação em tecnologia está em saber utilizar os recursos disponíveis para que se alcance a desejada paz social e o feliz equilíbrio da humanidade.

REFERÊNCIAS

ARAUJO, Luiz Alberto David; NUNES JÚNIOR, Vidal Serrano. *Curso de Direito Constitucional*. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

BASTOS, Celso Ribeiro; TAVARES, André Ramos. *Tendências do direito público no limiar de um novo milênio*. São Paulo: Saraiva, 2000.

BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BONAVIDES, Paulo. *Ciência política*. 12 ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

_____. *Curso de direito constitucional*. 18. ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

BRASIL. (1988), Constituição da República Federativa do Brasil.

BRASIL. Lei nº. 9.394/1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

BRASILMEC: Ministério da Educação: Disponível:
<http://www.scielo.br/pdf/es/v20n68/a13v2068.pdf>: Acesso: 27/11/2016.
http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=12328-comunicacaoeusodemidias-pdf&Itemid=30192.

CARNEIRO, Moaci Alves. *LDB fácil. Leitura crítico-compreensiva artigo a artigo*. 8 ed. Petrópolis-RJ: Vozes, 2002.

COMPARATO, Fábio Konder. *A afirmação histórica dos direitos humanos*. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

DELORS, Jacques. *Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura. Relatório da Comissão Internacional sobre a Educação no Século XXI*. Paris, 1996.

FAINHOLC, Beatriz. *Nuevas Tecnologías de la Información en la Enseñanza*. Aique: Argentina, 2004.

_____. *La lectura crítica en Internet. Homo Sapiens*. Rosário – Argentina, 2004.

FREIRE, Paulo R. *A Pedagogia do Oprimido* (manuscrito em português de 1968). Publicado com prefácio de Ernani Maria Flori. Rio de Janeiro, paz e Terra, 1970.

_____. *Educação como prática da liberdade*. Introdução de Francisco C. Weffort. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1967.

GADOTTI, Moacir. *A Educação Contra a Educação*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992.

_____. *Um olhar sobre Paulo Freire*. Congresso Internacional SABER APRENDER: Um olhar sobre Paulo Freire e as perspectivas atuais da educação. Évora, 20 a 23 de setembro de 2000.

LIBÂNEO, José Carlos. *As mudanças na sociedade, a reconfiguração da profissão de professor e a emergência de novos temas na Didática*. Anais II do IX ENDIPE, v. 1/1. Águas de Lindóia-São Paulo, 1998.

_____; PIMENTA, S. G. *Formação dos profissionais da Educação – visão crítica e perspectivas de mudança*. In: *Educação e Sociedade*. Campinas. V. 20, n. 68, 1999.

MALAFAYA SÁ, Gustavo. *À frente do computador: a internet enquanto produtora de dependência e Isolamento*. In *Revista Sociologia*. Vol. XXIV – Dezembro/2012. Ed. João Teixeira Lopes. Departamento de Sociologia. Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2012.

MORAES, Alexandre. *Os 10 anos da Constituição Federal*. São Paulo: Atlas, 1999.

POLLETI, Ronaldo. *Constituições Brasileiras: 1934*. Brasília: Senado Federal e Ministério da Ciência e Tecnologia, Centro de Estudos, 2001.

POZO, Juan Ignacio. *Aprendizes e Mestres. A nova cultura da aprendizagem*. Porto Alegre: Artmed, 2002.

SCHMITT, Ricardo Augusto (Org.). *Princípios penais constitucionais: direito e Pocesso Penal à luz da Constituição Federal*. Salvador, BA: Jus PODIVM, 2007.

SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 29 ed. São Paulo: Malheiros, 2007.